



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
Processo Administrativo PE n.º03/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB** torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, designado pela Portaria Administrativa n.º 03/2022, de acordo com a Solicitação formulada pela Secretário de Infraestrutura, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB
Data e Hora de Início das Propostas:	08h:00min. do dia 13/01/2022 (horário de Brasília).
Data e Hora Limite Para Impugnação:	08h:00min. do dia 20/01/2022 (horário de Brasília).
Data e Hora Limite Para Esclarecimento:	08h:00min. do dia 20/01/2022 (horário de Brasília).
Data e Hora Final das Propostas:	08h:00min. do dia 25/01/2022 (horário de Brasília).
Data de Abertura das Propostas-Sessão Pública:	08h:01min. do dia 25/01/2022 (horário de Brasília).
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Modo de Disputa:	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de São Mamede – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002** – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008** Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018** Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamen **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04.122.2006.2022** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024** Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030** – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032** Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%)); **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2034** Manutenção do PDDE(Programa Dinheiro Direto na Escola) - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2037** Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5); **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 2008 2038** Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2039** Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED - **ELEMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2040 Manutenção de Creches - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 2008 2047 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2049 Manutenção das Atividades de Educação infantil (de 0 a 5) - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2117 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 12 365 2008 2118 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30; 12 361 2008 2119 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2120 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2121 Manutenção de Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Federal) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2122 Manutenção de Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Estado) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 2009 2132 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30 - Material de Consumo; **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** – 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, 10 302 2014 2070 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30; 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30; 10 122 2014 2130 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DESPESA – 33.90.30; **02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2010 2077 Manut.dos Cons.Tutelar/dos Direitos da Criança e Adolescente/CMAS/Cons.Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2088 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 08 244 1026 2104 Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2123 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social - Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2124 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social - Estado- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 122 2016 2131 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30; **02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente** – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Meio – Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer** – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item ;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRES) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS;**

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. CPF e RG dos sócios da empresa participante

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

9.9.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 30 dias;

9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de CINCO (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- 15.4. **A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro de 2022.**
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. Os preços propostos serão irreeajustáveis do a vigência contratual.
- 16.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não mantiver a proposta;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- 20.4.2. Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. **Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação ser realizada por forma eletrônica no sistema do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

22.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

22.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, das 08:00hs as 12:00hs, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

22.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

22.4. Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 22.1 a licitante contratada será notificada via jornal oficial para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14. ANEXO I - Termo de Referência

23.15. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

São Mamede – PB, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede – PB, conforme especificações constantes a seguir:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UND	QTDA
1	ARGAMASSA AC-I - 20KG	SAC	30
2	ARGAMASSA AC-III - 20KG	SAC	10
3	BRITA 19MM	MT3	48
4	BRITA N. O (CASCAHINHO)	MT3	42
5	CIMENTO DE 50 KG	SAC	2000
6	TIJOLOS 8 FUROS	MIL	30
7	BOTA DE BORRACHA CANO LONG (GALERIA E MATADOURO) N° 39	PAR	20
8	BOTA P/ CONSTRUCAO N° 45	PAR	2
9	FITA ZEBRADA 200M	UND	20
10	LUVA DE BORRACHA ISOLADA 1000V	UND	3
11	LUVA DE COURO / RASPA CANO CURTO	PAR	80
12	LUVA DE COURO/ RASPA CANO LONGO	PAR	120
13	LUVA DE ESGOTO BORRACHA CANO LONG C/ BOA ESPE. GROSSA	PAR	15
14	MASCARA COM FILTRO	UND	600
15	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEIS	UND	100
16	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 20MM	UND	20
17	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 25MM	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

18	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 32MM	UND	15
19	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 40MM	UND	20
20	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 50MM	UND	20
21	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 60MM	UND	10
22	ADAPT. SOLD 20MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	10
23	ADAPT. SOLD 25MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	20
24	ADAPT. SOLD 32MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	30
25	ADAPT. SOLD 40MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	20
26	ADAPT. SOLD 50MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	20
27	ADAPT. SOLD 60MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	10
28	ADAPT. SOLD LONG FL LIV. 25X3/4 P/ CXA DAGUA	UND	15
29	ADAPT. SOLD P/ CXA D AGUA 25MMX3/4	UND	20
30	ADAPT. SOLD P/ CXA D AGUA 32MMX1	UND	20
31	ADAPT. SOLD P/ CXA D AGUA 50MMX1/2	UND	10
32	BORRACHA VEDACAO VASO SANITARIO	UND	30
33	BUCHA DE REDUCAO 25X1/2	UND	20
34	BUJAO COLAVEL 20MM	UND	10
35	CAP ESG - 100MM	UND	30
36	CAP ESG - 150MM	UND	10
37	CAP ESG - 40MM	UND	10
38	CAP ESG - 75MM	UND	5
39	CAP SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	5
40	COLA PARA TUBO PVC - 75G	UND	50
41	CURVA 45. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	20
42	CURVA 45. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	20
43	CURVA 45. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	10
44	CURVA 45. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
45	CURVA 90. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	30
46	CURVA 90. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
47	CURVA 90. SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	5
48	CURVA 90. SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
49	CXA DAGUA DE 1.000 LTS C/TAMPA	UND	10
50	CXA SIFONADO 100X100X50 (COM 3 ENTRADAS)	UND	10
51	CXA SIFONADO 150X150X50 (COM 7 ENTRADAS)	UND	3
52	CXA SIFONADO 150X185X75 (COM 3 ENTRADAS)	UND	2
53	FITA VEDAROSCA 18MMX25M	UND	60
54	FITA VEDAROSCA 18MMX50M	UND	30
55	FLANGE 25MM	UND	20
56	FLANGE 32MM	UND	20
57	FLANGE 50MM	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

58	JOELHO 45. ESGOTO 100 MM	UND	40
59	JOELHO 45. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	30
60	JOELHO 45. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	30
61	JOELHO 45. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
62	JOELHO 45. SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	10
63	JOELHO 45. SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
64	JOELHO 90. C/BUCHA 20X 1/2	UND	50
65	JOELHO 90. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	20
66	JOELHO 90. SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	10
67	JOELHO 90. SOLVAVEL 40 MM	UND	20
68	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 20MMX1/2 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	50
69	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 20MMX3/4 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	20
70	JOELHO ESG 100MM	UND	150
71	JOELHO ESG 150MM	UND	100
72	JUNCAO ESG 100MM	UND	30
73	LUVA DE CORRER 20MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	30
74	LUVA DE CORRER 25MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	30
75	LUVA DE CORRER 50MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	10
76	LUVA DE REDUCAO SOLD 25X20 MM - AGUA FRIA	UND	50
77	LUVA DE REDUCAO SOLD 32X25 MM - AGUA FRIA	UND	20
78	LUVA ESG 150MM	UND	15
79	LUVA SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	60
80	LUVA SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	40
81	LUVA SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
82	NIPE 25MM COM ROSCA	UND	10
83	PLUG 20MM BRANCO ROSCA	UND	20
84	RALO REDONDO SIMPLES	UND	15
85	RALO SINFONADO QUADRADO	UND	20
86	RALO SINFONADO REDONDO	UND	20
87	REGISTRO DE CHUVEIRO PVC BRANCO - 1/2	UND	20
88	REGISTRO DE CHUVEIRO PVC BRANCO - 20MM	UND	30
89	REPARO P/ CXA ACOPLADA	UND	20
90	SIFAO DUPLO UNIVERSAL	UND	30
91	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UND	50
92	TE DE REDUCAO SOLD 25X20 MM - AGUA FRIA	UND	30
93	TE DE REDUCAO SOLD 32X25 MM - AGUA FRIA	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

94	TE DE REDUCAO SOLD 40X25 MM - AGUA FRIA	UND	10
95	TE ESG 50MM	UND	20
96	TE SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	70
97	TE SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	20
98	TE SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	20
99	TE SOLD C/ ROSCA 20X1/2	UND	10
100	TE SOLD C/ ROSCA 25X1/2	UND	10
101	TE SOLD C/ ROSCA 25X3/4 C/ BUCHA DE LATAO (AZUL)	UND	10
102	TUBO ESG 100MM	MTR	3000
103	TUBO ESG 20MM	UND	2
104	TUBO ESG 40MM	MTR	300
105	TUBO ESG 50MM	MTR	360
106	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 1	MTR	60
107	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 1.1/4	MTR	300
108	TUBO PVC ROSC DE 1	MTR	900
109	TUBO PVC ROSC DE 1 1/4	MTR	216
110	TUBO PVC ROSC DE 3/4	MTR	120
111	TUBO PVC SOLD 20MM - AGUA FRIA	MTR	200
112	TUBO PVC SOLD 20MM - AGUA FRIA - 6M	UND	100
113	TUBO PVC SOLD 25MM - AGUA FRIA	MTR	200
114	TUBO PVC SOLD 25MM - AGUA FRIA - 6M	UND	100
115	TUBO PVC SOLD 32MM - AGUA FRIA	MTR	204
116	TUBO PVC SOLD 32MM - AGUA FRIA - 6M	UND	40
117	TUBO PVC SOLD 40MM - AGUA FRIA - 3M	UND	30
118	TUBO PVC SOLD 40MM - AGUA FRIA - 6M	UND	20
119	TUBO PVC SOLD 50MM - AGUA FRIA - 3M	UND	20
120	TUBO PVC SOLD 60MM - AGUA FRIA - 3M	UND	10
121	UNIAO PVC SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
122	UNIAO PVC SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	2
123	VALV. DE PE - 32MM	UND	15
124	ALISAGEM	MTR	600
125	BARROTE 5,50CM	MTR	100
126	CAIBRO	MTR	500
127	MADEIRITE	UND	40
128	TABUA DE PINHO 3M/30CM	UND	60
129	ABRACADEIRA NYLON	UND	1000
130	ABRACADEIRA NYLON GRANDE	UND	1000
131	ABRACADEIRA NYLON PEQUENA	PCT	500
132	ABRACADEIRA SEM FIM B 1/2/ 3/4 13-19	UND	10
133	ABRACADEIRA SEM FIM D 1.1/2X1 25-38	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

134	ADITIVO IMPERMEAB. PARA CONCR . E ARGAM.	GAL	20
135	ALAVANCA ACO 2M	UND	4
136	ALICATE CORTE DIAGONAL GEDORE/BELZER	UND	4
137	ALICATE DE 8	PCA	5
138	ALICATE DE PRESSAO	UND	4
139	ALICATE P/ MAQUINA SOLDA	UND	2
140	ARAME FARPADO DE 500 M	ROL	20
141	ARAME GALVANIZADO DE 18	KGR	30
142	ARAME RECOZIDO 18	KGR	60
143	ARCO DE SERRA	UND	3
144	ARRUELA 3/8	UND	150
145	ARRUELA 5/16	UND	100
146	BALDE PLASTICO P/ CONST. DE 12 LTS	UND	20
147	BARRA ROSQUEADA DE 1/2	UND	8
148	BARRINHA SERRALHEIRO	UND	100
149	BOLSA PARA LIGACAO DE VASO SANITARIO	UND	20
150	BROCA 3/8	UND	20
151	BROCA 5/16	UND	20
152	BUCHA ALUMINIO 2	UND	10
153	BUCHA N. 08	UND	200
154	CABO P/ PICARETA	UND	30
155	CADEADO DE 20 MM	UND	20
156	CADEADO DE 25 MM	UND	20
157	CADEADO DE 30 MM	UND	20
158	CARRETEL LINHA DE NYLON N°100	UND	20
159	CARRO DE MAO CHA PLASTICO	UND	10
160	CARRO DE MAO CHAPA LARANJA	UND	10
161	CARRO DE MAO GALVANIZADO	UND	15
162	CARRO DE MAO PRETO	UND	10
163	CERAMICA 43X43	MT2	500
164	CHAPA SERRALHEIRO 1X1/8	UND	100
165	CHAVE DE AJUSTE 10	UND	5
166	CHAVE DE FENDA PEQUENA	UND	12
167	CHAVE PHILIPS	UND	12
168	CHAVE PHILIPS MEDIA	UND	12
169	CHAVE PHILIPS PEQUENA	UND	12
170	CHIBANCA	UND	24
171	CHUVEIRO CROMADO 4	UND	10
172	CHUVEIRO DE PLASTICO 4	UND	40
173	COLA ADITIVA P/ CHAPISCO	GAL	10
174	COLHER P/PEDREIRO DE 10	UND	15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

175	COLHER P/PEDREIRO DE 8	UND	5
176	COLHER P/PEDREIRO DE 9	UND	5
177	CORDA DE CEDA 10 MM	MTR	2000
178	CORDA DE CEDA 12 MM	MTR	200
179	CORDA DE CEDA 8 MM	MTR	200
180	CXA PLASTICA P/MASSA	UND	4
181	DESEMPENADEIRA DE ACO DE LISA	UND	4
182	DESENGRIPANTE WHITE LUB	UND	24
183	DISCO CORTE PLANO 4. 1/2	UND	300
184	DISCO DIAMANTADO DE CORTE REFRIGERADO - 110MM	UND	20
185	DOBRADICA GRANDE PORTEIRA CURRAL	UND	12
186	DOBRADICA PARA PORTA	UND	200
187	DOBRADICAS 2	UND	10
188	DOBRADICAS 2 1/2	UND	10
189	DOBRADICAS 3	UND	10
190	DOBRADICAS 3 1/2	UND	10
191	ELETRODO	KGR	100
192	ENXADA	UND	40
193	ESCOVA DE ACO	UND	4
194	ESMERILHADEIRA	UND	1
195	ESPAÇADOR PLASTICO	PCT	20
196	ESPUDE PARA LIGACAO DE VASO SANITARIO	UND	30
197	ESQUADRO PARA CARPINTEIRO EM ACO INOX 200MM	UND	2
198	ESTICADOR P/CABO ACO 1/2	UND	20
199	EXTENSAO DE 10M	UND	10
200	EXTENSAO DE 5M	UND	10
201	FECHADURA DE ARMARIO ACO	UND	10
202	FERRO 10.0MM - 3/8 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
203	FERRO 12.5MM - 1/2 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
204	FERRO 4.2MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
205	FERRO 6.3MM - 1/4 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	50
206	FERRO 8.0MM - 5/16 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
207	FERROLHO MEDIO	UND	50
208	FOICE C/ CABO	UND	20
209	FORRA DE MADEIRA	UND	30
210	FORRA PARA PORTA 080 X 210	UND	30
211	FURADEIRA	UND	2
212	JANELA DE ALUMINIO 100X110 CM - COMPLETA	UND	10
213	JANELA DE ALUMINIO 50X50 CM - COMPLETA	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

214	LIMA TRIANGULAR 8 POLEGADAS	UND	10
215	LINHA PEDREIRO TRANCADA C/100M	UND	4
216	LONA PRETA 4 MT	MTR	20
217	LONA PRETA 6 MT	MTR	20
218	LUVA P/ VARETA CATAVENTO	UND	40
219	LUVA PARA TUBO GALVANIZADO - 1	UND	10
220	LUVA PARA TUBO GALVANIZADO - 1 1/4	UND	10
221	LUVA ROSCAVEL 1.1/4 FERRO	UND	20
222	MANGUEIRA DE JARDIM INCOLOR	MTR	120
223	MANGUEIRA FLEXIVEL PVC 1X2.5MM CRISTAL	MTR	120
224	MARRETA DE 1KG C/ CABO	UND	4
225	MARTELO C/UNHA 25MM	UND	6
226	MECANISMO COMPL. ENT. 300MM M3024/NZ	UND	10
227	METALON 20X20	UND	100
228	METALON 30X40	UND	100
229	METALON 40X40	UND	50
230	PA DE BICO	UND	50
231	PA QUADRADA	UND	50
232	PARAFUSO C/ BUCHA 07	UND	80
233	PARAFUSO C/ BUCHA 08	UND	200
234	PARAFUSO C/ BUCHA 10	UND	40
235	PARAFUSOS PHILIPS	UND	200
236	PIA DE COZINHA COM UN.A CUBA - 1,80M	UND	10
237	PICARETA	UND	16
238	PISTOLA P/ COMPRESSOR	UND	2
239	PNEU PARA CARRO DE MAO	UND	30
240	PONTALETAS V1	UND	10
241	PORCA P/ VARA 5/16	UND	100
242	PORTA DE FERRO 80X210CM	UND	10
243	PORTA PAPEL HIGIENICO	UND	20
244	PORTA PRENSADA 2,10X0,60M	PCA	10
245	PORTA PRENSADA 2,10X0,70M	PCA	10
246	PORTA PRENSADA 2,10X0,80M	PCA	10
247	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10X0,80M	UND	100
248	PORTA DE ALUMÍNIO COM VIDRO 2,10X0,80M	UND	100
249	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10X0,60M	UND	50
250	JANELÃO DE ALUMÍNIO 1,00X0,80M	UND	100
251	JANELÃO DE ALUMÍNIO COM VIDRO 1,00X0,80M	UND	100
252	JANELA DE ALUMÍNIO COM VIDRO 0,40X0,40M	UND	50
253	PORTA SANFONADA 62	UND	5
254	PORTA SANFONADA 72	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

255	PORTA SANFONADA 84	UND	5
256	PREGO 1 1/4X14	KGR	20
257	PREGO 14X15 1 1/4X14	KGR	20
258	PREGO 15/27	KGR	20
259	PREGO 3X8	KGR	20
260	PREGO DE RIPA	KGR	15
261	PRUMO DE PAREDE 500G N. 3	UND	2
262	REBITE ALUMINIO - 4,8X10,0MM - 100 PC	UND	200
263	REGUA P/ PEDREIRO	UND	4
264	RODA DE CARRO DE MAO	UND	10
265	SERRA	UND	20
266	SERRA STARRET	UND	20
267	SOLA 2 3/4 P/ CATA-VENTOS	UND	30
268	TALHADEIRA	UND	10
269	TANQUE DE UN.A CUBA - 1M	UND	5
270	TELA PLASTICA MALHA FINA	MTR	100
271	TELHA DE CERAMICA	UND	5000
272	TELHA DE FIBRA 2,44X50 M	UND	300
273	TRELICA 6 MT PESADA	UND	50
274	TRELICA 6 MT LEVE	UND	100
275	TRENA DE 3 MT	UND	1
276	TRENA DE 50M	UND	3
277	TRENA DE 7M	UND	3
278	VALV. DE PE PARA CATAVENTO - 3/4	UND	20
279	VALV. INOX PARA PIA AMERICANA 3.1/2	UND	10
280	VARA DE ROSCA SEM FIM 5/16	UND	10
281	VARETA 1/2	UND	10
282	VASO COM CXA ACLOPADA	UND	20
283	VASO SANITARIO BRANCO	UND	20
284	VEDACAO PARA SAIDA DE VASO SANITARIO	UND	20
285	VEDANTE DO OBTURADOR DA CXA DE DESCARGA	UND	20
286	ADESIVO EPOX P/ CONCRETO	KGR	5
287	ADESIVO SUPER BONDER 3G	UND	5
288	BISNAGA DE SILICONE	UND	15
289	BISNAGA DE TINTA AMARELA	UND	10
290	BISNAGA DE TINTA VERDE	UND	10
291	CABO PARA ROLO DE 3M	UND	8
292	CAL HIDRATADO DE 5KG	SAC	20
293	CAL VIRGEM	SAC	100
294	CORANTE VERDE	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

295	DURAPOX (GRANDE)	UND	10
296	ESPATULA EM ACO 10 CM	UND	10
297	FITA CREPE	UND	100
298	MASSA CORRIDA 13,5 KG	SAC	10
299	MASSA PLASTICA - 400G	UND	10
300	REMOVEDOR P/ TINTA	UND	80
301	ROLO ESPUMA 15 CM	UND	20
302	ROLO ESPUMA 23 CM	UND	20
303	ROLO LA 23 CM	UND	40
304	SELADOR	GAL	10
305	SO CAL - SC10KG	UND	80
306	THINNER 900 ML	UND	80
307	THINNER GL	GAL	20
308	TINTA ESMALTE 3.600 ML	GAL	30
309	TINTA EXTERNA - GALAO	GAL	20
310	TINTA SPRAY VERMELHA	UND	5
311	TRINCHA 1	UND	20
312	TRINCHA 1 1/2	UND	20
313	TRINCHA 1/2	UND	30
314	TRINCHA 2	UND	20
315	TRINCHA 2 1/2	UND	20
316	TRINCHA 3	UND	20
317	TRINCHA 3 1/2	UND	20
318	TRINCHA 3/4	UND	20
319	TRINCHA DE PAREDE QUADRADO (BROXA)	UND	50
320	VARA DE AJUSTE PARA PINTURA	UND	8
321	TUBOS PVC ROSCA 1 DE 6MT	UND	100
322	TUBOS PVC ROSCA 1.1/4 DE 6MT	UND	100
323	TUBO PVC ROSCA 1.1/2 DE 6MT	UND	100
324	LUVA TUPY 1"	UND	100
325	LUVA TUPY 1.1/4"	UND	100
326	ELETRODO DE NIVEL ABS-EPA-01 (PENDULO)	UND	150
327	CORDA TRANÇADA DE CEDA PET 8MM VERDE	MTS	500
328	VALVULA DOCOL DE ESFERA DN25 1" PN30 CROMADO	UND	20
329	VALVULA DOCOL DE ESFERA DN32 1.1/4" PN30 CROMADO	UND	20
330	CURVA P/ REGISTRO DE FL 1	UND	20
331	CURVA P/REGISTRO FL 1.1/4"	UND	20
332	CURVA P/REGISTRO FL 1.1/2"	UND	20
333	BUCHA RED TUPY 1.1/4" X 1"	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

334	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1"	UND	20
335	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1.1/4"	UND	20
336	MBP 3R3PB-09 180 0.5CV M 220BOMBA CENT MONO	UND	20
337	MOTOBOMBA MBP 4R1PA-12 230/0.5CV 23MO B25	UND	10
338	MOTOBOMBA MBP 4R3RPA-13 230/0.7CV/23MO B23	UND	10
339	MBP 3R3PB-18 180 1.0CV M 220BOMBA CENT MONO	UND	10
340	MOTOBOMBA MBP 4R6PB-12 230/2,0CV/23MONO B25	UND	10
341	UNIAO ASSENTO PLANO TUPY 1"	UND	20
342	UNIAO ASSENTO PLANO TUPY 1.1/4"	UND	20
343	MANGOTE SUCCAO ISAL 2" AZUL	MTS	10
344	MANGOTE SUCCAO ISAL 3" AZUL	MTS	100
345	CONTRA FACA EN-12A/6600 FURO QUAD 6320327	UND	10
346	CONTRA FACA HORIZONTAL EN-10/12 6246106	UND	10
347	JOGO FACA DO ROTOR EN-6600/EN-12/3F	UND	10
348	PARAFUSO SEXT 11,11X20 DA FACA DPM/EN	UND	30
349	TUBO IRRIGA-LF PN40 PBL 50MM	MTS	120
350	TUBO IRRIGA-LF PN60 PBL 50MM	MTS	120
351	TAMPA P/POCO AL	UND	50
352	MTS TUBO IRRIGA-LF PN40 PBL 75MM	MTS	60
353	MTS TUBO IRRIGA-LF PN60 PBL 75MM	MTS	60
354	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1"	UND	20
355	BUCHA RED TUPY 1.1/4" X 1	UND	20
356	ABRACADEIRA ACH 1"	UND	20
357	ABRACADEIRA ACH 1.1/2"	UND	20
358	ABRACADEIRA ACH 2"	UND	20
359	ABRACADEIRA ACH 2.1/2"	UND	20
360	ABRACADEIRA ACH 3"	UND	20
361	MANGOTE SUCCAO ISAL 2.1/2"	MTS	50
362	CILINDRO EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	15
363	TUBO PVC ROSCA 1.1/4" 6MTS	MTS	100
364	GAXETA REP. EM BRONZE DE 1.1/4"	UND	100
365	FIO DE GAXETA P/ GAXETA REPRESSORA	MTS	50
366	ANILHA EM ACO DE 1/2"	UND	10
367	SOLA EM GRUPON PARA CILINDRO DE 2.3/4	UND	80
368	CAMISA P/ CILINDRO EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

369	LUVA 1.1/4"	UND	10
370	TE 90G 1.1/4"	UND	10
371	TAMPA INF. P/ CIL. EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	10
372	TAMPA SUPERIOR DO CORPO CORT.GRAMA MC-50/60E	UND	10
373	GAIOLA P/ CILINDRO EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	10
374	VALVULA P/ CILINDRO EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	10
375	VALVULA DE SUCCAO 1.1/4" DN32 30011300	UND	10
376	SOLA EM GRUPON PARA CILINDRO DE 3"	UND	20
377	SOLA EM GRUPON PARA CILINDRO DE 3.3/4"	UND	10
378	SOLA EM GRUPON PARA CILINDRO DE 4"	UND	10
379	CARRETA PEQUENA DUPLA P/ EIXO PRINCIPAL	UND	5
380	CARRETA GRANDE P/ CX ENGR CONV	UND	5
381	FLANGE P/ CILINDRO EM BRONZE DE 2.3/4"	UND	5
382	HASTE DE 1/2 EM BRONZE P/GAXETA REPRESSORA	MTS	20
383	MOLA PARA CATAVENTO	MTS	20
384	OLEO 250	LT	50
385	TUBO PVC PN 60 DN 150MM DE 6MTS PARA BOCA DE POÇO	UND	150
386	TUBO PVC PN 60 DN 150MM DE 6MTS PARA BOCA DE POÇO	UND	30
387	TUBO PVC PN 125 DN 150MM DE 6MTS PARA BOCA DE POÇO	UND	10
388	JOGOS DE FACAS DE CORTE DUPLO FIO	UND	2
389	JOGOS DE PARAFUSOS DE APERTO DAS FACAS (04 PÇS)	UND	2
390	JOGOS DE CONTRA FACA DE CORTE FIXA DUPLA FACE	UND	2
391	CONJUNTOS CARDAM ROTATIVO DE ACIONAMENTO	UND	2
392	ARGAMASSA AC-II - 20KG	SAC	60
393	GESSO	KGR	100
394	BOTA DE BORRACHA CANO LONG (GALERIA E MATADOURO) N° 40	PAR	10
395	BOTA DE BORRACHA CANO LONG (GALERIA E MATADOURO) N° 42	PAR	10
396	BOTA P/ CONSTRUCAO N° 38	PAR	20
397	BOTA P/ CONSTRUCAO N° 39	PAR	30
398	BOTA P/ CONSTRUCAO N° 40	PAR	20
399	BOTA P/ CONSTRUCAO N° 41	PAR	20
400	BOTA P/ CONSTRUCAO N° 42	PAR	10
401	BOTA P/ CONSTRUCAO N° 43	PAR	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

402	BOTA P/ CONSTRUCAO N° 44	PAR	6
403	CAPACETE PARA CONSTRUÇÃO	UND	2
404	CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA	UND	2
405	LUVA DE LATEX (CANO LONG)	PAR	20
406	LUVA DE PIGMENTADA	PAR	500
407	OCULOS PROTECAO INCOLOR	UND	10
408	ADAPT. 20X1/2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	50
409	ADAPT. 25X3/4, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	40
410	ADAPT. 32X1, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	30
411	ADAPT. 40X1.1/4, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	20
412	ADAPT. 50X1.1/2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	20
413	ADAPT. 60X2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	5
414	ADAPTADOR SOLD 20MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	20
415	ADAPTADOR SOLD 25MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	20
416	ADAPTADOR SOLD 32MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	10
417	ADAPTADOR SOLD 50MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	5
418	ADAPTADOR SOLD 60MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	5
419	ANEL DE VEDACAO P/ BACIA SANITARIA	UND	30
420	BUCHA DE REDUCAO ROSCAVEL 1 1/4X1	UND	10
421	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 25X20 MM	UND	20
422	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 32X25 MM	UND	20
423	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 40X32 MM	UND	10
424	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 50X40 MM	UND	5
425	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 60X50 MM	UND	5
426	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 32X20 MM	UND	20
427	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 40X20 MM	UND	20
428	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 40X25 MM	UND	20
429	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 50X20 MM	UND	10
430	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 50X25 MM	UND	10
431	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 50X32 MM	UND	15
432	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X25 MM	UND	10
433	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X32 MM	UND	10
434	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X40 MM	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

435	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X50 MM	UND	10
436	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 75X50 MM	UND	5
437	BUJAO COLAVEL 25MM	UND	10
438	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA	UND	30
439	CAP COM ROSCA 20MM	UND	30
440	CAP ESG - 50MM	UND	10
441	CAP ROSC 1 - PVC - AGUA FRIA	UND	10
442	CAP ROSC 1/2 - PVC - AGUA FRIA	UND	20
443	CAP ROSC 3/4 - PVC - AGUA FRIA	UND	20
444	CAP SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	30
445	CAP SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	20
446	CAP SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	10
447	CAP SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	5
448	CAP SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
449	COLA PARA TUBO PVC - 850G	UND	20
450	CURVA 90. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	30
451	CURVA 90. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	30
452	CXA DAGUA DE 500 LTS C/TAMPA	UND	10
453	CXA DAGUA DE 10.000 LTS C/TAMPA	UND	1
454	CXA DAGUA DE 2.000 LTS C/TAMPA	UND	5
455	CXA DAGUA DE 5.000 LTS C/TAMPA	UND	10
456	CXA SINFONADA 150 MM	UND	10
457	JOELHO 45. ESGOTO 40 MM	UND	30
458	JOELHO 45. ESGOTO 50 MM	UND	20
459	JOELHO 45. ESGOTO 75 MM	UND	10
460	JOELHO 45. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	30
461	JOELHO 90. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	70
462	JOELHO 90. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	90
463	JOELHO 90. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	50
464	JOELHO 90. SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	20
465	JOELHO 90. SOLVAVEL 20 MM	UND	100
466	JOELHO 90. SOLVAVEL 25 MM	UND	70
467	JOELHO 90. SOLVAVEL 32 MM	UND	50
468	JOELHO 90. SOLVAVEL 50 MM	UND	10
469	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 25MMX1/2 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	20
470	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 25MMX3/4 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	20
471	JOELHO ESG 200MM	UND	60
472	JOELHO ESG 40MM	UND	20
473	JOELHO ESG 50MM	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

474	JOELHO ESG 75MM	UND	5
475	JUNCAO ESG 100X100MM	UND	20
476	JUNCAO ESG 100X50MM	UND	20
477	JUNCAO ESG 100X75MM	UND	10
478	JUNCAO ESG 40MM	UND	20
479	JUNCAO ESG 40X40MM	UND	20
480	JUNCAO ESG 50MM	UND	10
481	JUNCAO ESG 50X50MM	UND	10
482	LUVA DE CORRER 32MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	30
483	LUVA DE CORRER 40MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	10
484	LUVA DE CORRER 60MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	5
485	LUVA DE UNIAO 20MM	UND	20
486	LUVA DE UNIAO 25MM	UND	20
487	LUVA DE UNIAO 32MM	UND	20
488	LUVA ESG 100MM	UND	30
489	LUVA ESG 200MM	UND	15
490	LUVA ESG 40MM	UND	20
491	LUVA ESG 50MM	UND	10
492	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 1	UND	30
493	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 1 1/4	UND	30
494	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 1/2	UND	20
495	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 3/4	UND	20
496	LUVA SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	20
497	LUVA SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
498	LUVA SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	10
499	LUVA SOLD C/ BUCHA DE LATAO - 20X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
500	LUVA SOLD C/ BUCHA DE LATAO - 25X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
501	LUVA SOLD C/ BUCHA DE LATAO - 25X3/4 - AGUA FRIA	UND	30
502	LUVA SOLD C/ ROSCA 20X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
503	LUVA SOLD C/ ROSCA 25X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
504	LUVA SOLD C/ ROSCA 25X3/4 - AGUA FRIA	UND	30
505	LUVA SOLD C/ ROSCA 32X1 - AGUA FRIA	UND	10
506	LUVA SOLD C/ ROSCA 40X1.1/4 - AGUA FRIA	UND	5
507	LUVA SOLD C/ ROSCA 50X1.1/2 - AGUA FRIA	UND	5
508	NIPEL ROSCAVEL DE 1/2	UND	10
509	NIPEL ROSCAVEL DE 3/4	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

510	PLUG ROSCAVEL DE 1/2	UND	10
511	PLUG ROSCAVEL DE 3/4	UND	10
512	REDUCAO ESGOTO DE 100X75MM	UND	5
513	REGISTRO ESFERA 20MM	UND	20
514	REGISTRO ESFERA 25MM	UND	20
515	REGISTRO ESFERA 32MM	UND	10
516	REGISTRO PRESSAO 1/2	UND	5
517	REGISTRO PRESSAO 3/4	UND	5
518	TAMPA P/ VASO SANITARIO BRANCA	UND	40
519	TE ESG 100MM	UND	50
520	TE ESG 150MM	UND	20
521	TE ESG 200MM	UND	10
522	TE ESG 40MM	UND	30
523	TE ESG 75MM	UND	20
524	TE SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	50
525	TE SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	10
526	TE SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	10
527	TE SOLD 75MM - AGUA FRIA	UND	5
528	TE SOLD C/ ROSCA 20X1/2 C/ BUCHA DE LATAO (AZUL)	UND	10
529	TE SOLD C/ ROSCA 25X1/2 C/ BUCHA DE LATAO (AZUL)	UND	10
530	TE SOLD C/ ROSCA 25X3/4	UND	10
531	TORNEIRA DE JARDIM	UND	30
532	TUBO ESG 150MM	MTR	2400
533	TUBO ESG 200MM	MTR	1200
534	TUBO ESG 75MM	MTR	120
535	TUBO PVC SOLD 50MM - AGUA FRIA - 6M	UND	20
536	TUBO PVC SOLD 60MM - AGUA FRIA - 6M	UND	5
537	UNIAO PVC SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	20
538	UNIAO PVC SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	30
539	UNIAO PVC SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	20
540	VALV. DE RETENCAO - 20MM	UND	10
541	VALV. DE RETENCAO - 25MM	UND	10
542	VALV. DE RETENCAO - 32MM	UND	10
543	VALV. DE RETENCAO P/ ESGOTO - 100MM	UND	10
544	VALVULA PLASTICA LAVATORIO	UND	30
545	ALICATE AMPERIMETRO PROFISSIONAL	UND	3
546	ALICATE BOMBA DAGUA	UND	4
547	ANEL DE VEDACAO P/ BACIA SANITARIA	UND	20
548	ARALDITE 16G	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

549	ARAME GALVANIZADO DE 16	KGR	30
550	ARRUELA 1/4	UND	100
551	ARRUELA 1/4 - LISA	UND	100
552	ARRUELA ALUMINIO 3/4	UND	100
553	ARRUELA DE ALUMINIO 1	UND	50
554	ARRUELA QUADRADA	UND	20
555	ASSENTO P/ VASO SANITARIO SIMPLES	UND	60
556	BACIA COM CXA ACOPLADA	UND	20
557	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL SIMPLES	UND	30
558	BROCA 1/2	UND	20
559	BROCA 1/4	UND	20
560	BUCHA ALUMINIO 1	UND	10
561	BUCHA ALUMINIO 3/4	UND	10
562	BUCHA N. 10	UND	150
563	CABO P/ ENXADA	UND	60
564	CADEADO DE 35 MM	UND	30
565	CADEADO DE 45 MM	UND	10
566	CADEADO DE 50 MM	UND	10
567	CAMARA DE AR P/ PNEU DE CARRO DE MAO	UND	20
568	CARRO DE MAO CHA ACO	UND	10
569	CHAVE DE FENDA	UND	12
570	CHAVE GRINFO 14	UND	2
571	CILINDRO P/ PORTA	UND	30
572	CLEANTS	UND	200
573	COLHER P/PEDREIRO DE 7	UND	10
574	CXA DE DESCARGA	UND	100
575	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UND	8
576	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	UND	3
577	DISCO DE CORTE DE METAL - 115X1.2X22.2MM	UND	20
578	ENGATE DE 30 CM	UND	50
579	ENGATE DE 40 CM	UND	30
580	ENGATE DE 50 CM	UND	50
581	ENGATE DE 60 CM	UND	10
582	ENXADA C/ CABO	UND	40
583	ESCAPULA C/ROSCA B-8	UND	100
584	FECHADURA BANHEIRO	PCA	20
585	FECHADURA EXTERNA	PCA	50
586	FECHADURA INTERNA	UND	70
587	FURADEIRA IMPACTO	UND	1
588	JANELA DE ALUMINIO 100X80 CM - COMPLETA	UND	3
589	LUVA PVC C/FORRO P/ LISA 46CM	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

590	MANGUEIRA TRANCADA DE 1/2	MTR	40
591	MANGUEIRA TRANCADA DE 3/4	MTR	40
592	MASSA CALAFETAR	UND	10
593	OBTURADOR P/SAIDA DAGUA	UND	10
594	PARAF. PATE 5/16X110 + VEDACOES	UND	40
595	PARAFUSO P/ VASO SANITARIO	UND	40
596	PENEIRA AREIA 50 CM	UND	8
597	PENEIRA AREIA 55 CM	UND	2
598	PORTA CADEADO DE 2. 1/2	UND	30
599	PREGO 2 1/2X10	KGR	20
600	PRUMO DE PAREDE 750G N. 4	UND	2
601	REBITE ALUMINIO - 4.0X 8,0 MM - 1000 PC	UND	200
602	REJUNTE	KGR	30
603	ROCADEIRA	UND	20
604	SERRA COPOS KIT	UND	2
605	SILINDRO PARA FECHADURA	UND	100
606	TELA GALINHEIRO	MTR	200
607	TORQUEZ ARMADOR 12	PCA	6
608	TRENA DE 10 MT	UND	3
609	TRENA DE 30M	UND	1
610	TRENA DE 5 MT	UND	1
611	VALV. INOX PARA LAVATORIO COM E SEM LADRAO 7/8	UND	10
612	VALV. P/LAVATORIO BRANCA 1/2	UND	10
613	VALV. P/PIA INOX	UND	10
614	VALV. P/PIA PLASTICO	UND	10
615	ADESIVO DE SILICONE INCOLOR 280G	UND	30
616	ADESIVO PVC 75G	UND	5
617	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA	UND	10
618	BISNAGA DE TINTA AZUL	UND	10
619	BISNAGA DE TINTA VERMELHA	UND	10
620	BROXA PAREDE	UND	30
621	CAL HIDRATADO 10KG	SAC	120
622	ESPATULA EM ACO 6 CM	UND	10
623	GARFO P/ ROLO 23CM	UND	20
624	LIXA DAGUA N. 80 AO 220	UND	40
625	LIXA DE FERRO N. 60 AO 180	UND	100
626	LIXA MASSA PAREDE N. 80 AO 220	UND	400
627	MASSA ACRILICA - SC 20KG	UND	50
628	MASSA ACRILICA 18L	LTA	20
629	MASSA CORRIDA 18L	LTA	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

630	SELADOR - LT 18 L	UND	30
631	SELADOR ACRILICO LUXCRIL 18L	LTA	10
632	TINTA ESMALTE LUX 900 ML	LIT	20
633	TINTA EXTERNA LUX - 18L	LTA	150
634	TINTA INTERNA LUX - 18L	LTA	100
635	TINTA INTERNA LUX - GALAO	GAL	30
636	TINTA PARA PISO LUX - 18L	LTA	80
637	TINTA PARA PISO LUX - 3,6GL	GAL	40
638	TRINCHA (BROXA) 152X56MM	UND	80
639	VERNIZ 3,6GL	UND	3
640	ÓCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE	UND	200
641	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FUME	UND	200
642	RESPIRADOR PFF 2	UND.	200
643	LUVA PU	PAR	200
644	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	PAR	1000
645	LUVA LATEX	PAR	1000
646	CAPACETE DE SEGURANÇA	UND	10
647	LUVA NITRILICA	PAR	200
648	VERNIZ 900ML	UND	10

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

4.2- Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

4.3 – Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

4.4 – Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

4.5 – Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do CONTRATO.

4.6 – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

4.7 – Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

4.8 – dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;

4.9 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 – Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.3 – Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

5.4 – Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

5.5 – Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

6 – VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7 – FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1 – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB.

7.2 - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

7.3 – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede - PB.

7.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

7.5 - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”

8 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

8.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, das 08:00hs as 12:00hs, de forma parcelada, conforme solicitação formulada



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

8.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

8.4. Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 8.1 a licitante contratada será notificada via jornal oficial para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;

9 – CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por Item.

10 – REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.2– Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

11.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3.Apresentar documentação falsa;

12.1.4.Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5.Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6.Não mantiver a proposta;

12.1.7Cometer fraude fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2 Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

12.8.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A
EMPRESA: _____.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n° 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ n° _____, com escritório situado à Rua: _____, n° _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022 e nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede - PB.

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede - PB.

Parágrafo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a"

DO REAJUSTE CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

Paragrafo Segundo – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002** – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008** Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018** Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamen **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04.122.2006.2022** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024** Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030** – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032** Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%)); **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2034** Manutenção do PDDE(Programa Dinheiro Direto na Escola) - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2037** Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5); **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 2008 2038** Desenvolvimento das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - SED - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2040 Manutenção de Creches - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 2008 2047 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2049 Manutenção das Atividades de Educação infantil (de 0 a 5) - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.2008.2050 - Manutenção da Quota Salário Educação - QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2117 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo, 12 365 2008 2118 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; 12 361 2008 2119 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2120 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** - 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2121 Manutenção de Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde - SUS (Federal) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2122 Manutenção de Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde - SUS (Estado) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 2009 2132 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30 - Material de Consumo; **02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** - 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, 10 302 2014 2070 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; 10 122 2014 2130 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; **02.090 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** - 08.122.2010.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2010.2077 - Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo. **02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2010 2077 Manut.dos Cons.Tutelar/dos Direitos da Criança e Adolescente/CMAS/Cons.Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2088 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo, 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo, 08 244 1026 2104 Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2123 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social - Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2124 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social - Estado- **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 122 2016 2131 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; **02.100 - Secretaria de Turismo e Meio - Ambiente** - 23.695.2011.2093 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio - Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.110 - Secretaria de Esporte e Lazer** - 27.812.2017.2096 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, das 08:00hs as 12:00hs, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município.

Parágrafo Segundo - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

Parágrafo Terceiro - Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 22.1 a licitante contratada será notificada via jornal oficial para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO TERCEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARAGRAFO QUARTO- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PARAGRAFO QUINTO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARAGRAFO SEXTO.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO SÉTIMO.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARAGRAFO OITAVO.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO NONO.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO DÉCIMO.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PARAGRAFO SEGUNDO.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede – PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Nome:

Nome:

CPF: _____